

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.335/2026 - PGJ, DE 14 DE JULHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0070885.2026-93)

Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo e apresentação de propostas voltadas ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento institucional das estruturas e fluxos de atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da atuação ministerial em segundo grau de jurisdição, tanto na esfera cível quanto criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de reflexão institucional acerca da racionalização da atuação ministerial em sede recursal, especialmente no tocante à elaboração de pareceres em processos já acompanhados em primeiro grau por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a conveniência de avaliar modelos de atuação mais eficientes, inclusive mediante fortalecimento da sustentação oral, da atuação estratégica em recursos constitucionais e da destinação de membros experientes a atividades institucionais de maior impacto;

CONSIDERANDO a importância de construção coletiva, democrática e técnica de propostas voltadas ao aperfeiçoamento da segunda instância ministerial,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho destinado ao estudo, diagnóstico e apresentação de propostas relacionadas à atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo em segundo grau de jurisdição.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá como objetivos:

- I - avaliar a estrutura e o modelo atual de atuação das Procuradorias de Justiça;
- II - analisar a efetiva necessidade e utilidade institucional da emissão de pareceres ministeriais

em recursos já acompanhados em primeiro grau;

III - estudar modelos alternativos e complementares de atuação ministerial em segundo grau, inclusive mediante fortalecimento da sustentação oral nas sessões de julgamento;

IV - propor medidas voltadas à racionalização de fluxos de trabalho e otimização da força institucional;

V - examinar possibilidades de ampliação da atuação estratégica de membros do Ministério Público perante os Tribunais Superiores e em recursos constitucionais;

VI - apresentar sugestões voltadas ao aproveitamento da experiência funcional dos Procuradores de Justiça em áreas estratégicas da instituição.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Secretário da Procuradoria de Justiça Criminal;

II - o Secretário da Procuradoria de Justiça Cível;

III - o Secretário da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus;

IV - o Secretário da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos;

V - a Secretária da Procuradoria de Justiça de Infância e Juventude;

VI - o Secretário da Procuradoria de Justiça Militar;

VII - o Coordenador do Setor de Recursos Extraordinários e Especial;

VIII - o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico;

IX - o Subprocurador-Geral de Justiça Criminal;

X - o Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais;

XI - o Subprocurador-Geral Cível e Tutela Coletiva;

XII - a Corregedora – Geral (ou assessor da Corregedoria-Geral);

XIII - 1 (um) membro do Conselho Superior do Ministério Público;

XIV - 1 (um) membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

XV - o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

XVI - o Secretário Executivo da Procuradoria – Geral de Justiça;

XVII - a Secretária de Inovação Tecnológica;

XVIII - 1 (um) Promotor de Justiça da Capital;

XIX - 1 (um) Promotor de Justiça do Interior.

§1º. Os integrantes referidos nos incisos XVIII a XIX serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º. O Grupo de Trabalho poderá convidar membros, servidores, especialistas e representantes de instituições externas para participação em reuniões, audiências e debates técnicos.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho apresentará relatório final no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contendo diagnóstico institucional e propostas concretas de aperfeiçoamento.

Art. 5º. A coordenação dos trabalhos caberá ao Subprocurador-Geral de Relações Institucionais.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [DOESP. Caderno Executivo – Seção Atos Normativos. 15 de julho de 2026.](#)

CCCSS